

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

âmara Municipal de Cotriguaçu . PROTOCOLO GERAL 18/2025 Data: 24/01/2025 - Horário: 09:1 Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 003/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre condições de Pagamento da Dívida Ativa, no período que menciona, para a concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, a arrecadação de tributos municipais em nosso município é deficitária, ou seja, os nossos munícipes de certa forma, espontaneamente, não têm consciência fiscal sobre a necessidade que há por parte da Municipalidade em arrecadar seus tributos para que a mesma possa realizar os serviços públicos com mais eficiência e adequação.

Com efeito, o presente Projeto de Lei, visa estimular e intensificar a arrecadação de tributos municipais, parcelando aos contribuintes o seu débito frente a Municipalidade, com o incentivo de ver os juros e multas de suas dívidas perdoados na proporção em que menos parcelas optarem como forma de pagamento.

Ademais, o proposto neste Projeto, vem de encontro ao disposto no § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), uma vez que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Em consequência disso, percebe-se nitidamente que o presente Projeto de Lei refere-se a assunto dos mais relevantes, motivo pelo qual, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do proposto como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos os seus habitantes, bem como sempre perseguindo atos que, de uma ou de outra maneira, previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, programas semelhantes, com excelentes resultados, já são adotados há algum tempo em nosso município, com isso



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 18/2025
Data: 24/01/2025 - Horário: 09:1

GABINETE DO PREFEITO

a população tem anualmente por precedência uma boa oportunidade de liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, contribuindo para o desenvolvimento da cidade.

Destarte, a autorização legislativa se faz necessária e lícita no sentido de dar ao ente executivo a possibilidade de incrementar a arrecadação incentivando o desenvolvimento urbanístico e a recuperação de créditos da administração, quando permitindo que a população efetue o pagamento de seus impostos com os correspondentes incentivos.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Cotriguaçu-MT, 22 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138

Assinado de forma digital por MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138 Dados: 2025.01.23 15:15:46 -04'00'

MOISES FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor; VALDIRLEI APARECIDO VAZ; MD. Presidente da Câmara; Câmara Municipal de Vereadores; Cotriguaçu - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025.

Câmara Municipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso

Presidente

Aprovado por Unanimidade Em 29 / 01 / 2025

Dispõe sobre Condições de Pagamento da Dívida Ativa, no período que menciona, para a concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento para Pagamento da Dívida Ativa, no Município de Cotriguaçu-MT, no período de 01/02/2025 a 18/12/2025, possibilitando a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário, nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vincendos, inscritos na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, protestados ou não extrajudicialmente, relativos aos exercícios financeiros de 2024 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações de Pagamento da Dívida Ativa, que trata o art. 1.º, da presente Lei, o sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fará jus a redução da multa e dos juros de mora devidos, previstos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Cotriguaçu-MT, caso aderir ao parcelamento entre a data da publicação da presente Lei até 18/12/2025, observando os parâmetros seguintes:

- I Redução de 98% (noventa e oito por cento) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista;
- II Redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

III – redução de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

- IV Redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas; e,
- V Redução de 30% (trinta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
- VI Entre 01/12/2025 e 18/12/2025, poderá o contribuinte parcelar o valor integral de seus débitos, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
- § 1.º Nos processos de Execuções Fiscais poderá ser firmado acordo em audiência ou mediante juntada de petição nos autos, observado a data da realização do parcelamento, o *quantum* de redução de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo.
- § 2.º Durante o período autorizado pela presente Lei para celebração dos Termos de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal TCPDF, o contribuinte poderá optar pelo número de parcelas, previstas nos incisos do *caput*, deste artigo, o que definirá o *quantum* de redução de juros e multas a ser concedido.
- Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, da presente Lei, não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), se pessoa física, e, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se pessoa jurídica.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver,

- Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, com a indicação do percentual de redução dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.
- § 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal TCPDF, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- § 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal DAM para o pagamento do respectivo débito.
- § 3.º O parcelamento concedido na forma prevista na presente Lei, deverá ser rescindido de pleno direito, retornando o débito fiscal ao status quo ante, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.
- § 4.º No caso de o acordo ter sido celebrado com pagamento a vista aplicarse-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.
- § 5.º Ocorrendo uma das situações ou circunstâncias previstas nos §§ 3.º e 4.º, do caput, do presente artigo, o débito fiscal, deverá retornar ao status quo ante, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, e ser encaminhado a cobrança ou execução do débito, caso ainda não tenha sido ajuizado.
- § 6.º Acordos compostos por CDAs enviadas para protesto, quando cancelados por uma das situações ou circunstâncias previstas nos §§ 3.º e 4.º, do caput, do presente artigo, deverão, após aplicação do previsto no §5º, ser enviadas novamente para execução extrajudicial, sem necessidade de nova comunicação, mesmo que via edital, à pessoa devedora.
- Art. 5.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento de débitos referentes ao exercício de 2025.

- Art. 6.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º, da presente Lei, nos casos das execuções fiscais em curso, o Advogado da Municipalidade, ou servidor designado pelo Prefeito para substituí-lo, deverá conceder ao executado, a redução de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, da presente Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal TCPDF ou acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.
- § 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- § 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, de 04 (quatro) intercaladas ou qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste ou ainda, o inadimplemento na data do vencimento no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ocasionará a perda do benefício e rescisão do referido Termo, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.
- § 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago à vista ou parcelado, indicando o número de parcelas pretendidas de acordo com a presente Lei, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.
- § 4.º Os acordos efetuados por meios eletrônicos somente serão validados com o pagamento da primeira parcela, tornando assim confessados as dívidas a serem pagas nas condições acordadas,
- § 5.º Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos à vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado,
- § 6.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal RPDF, da expedição e celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal TCPDF, assim como dos Documentos de Arrecadação Municipal DAMs, do pagamento a vista ou das demais parcelas correspondentes.
- Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados pela presente Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.
- Art. 8.º A adesão aos benefícios previstos na presente Lei somente poderá ser requerida até a data de 18/12/2025, observadas as datas constantes nos incisos do art. 2.º, para fins de fazer jus às reduções nos valores de multas e juros, assim como número de parcelas.
- Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios previstos na presente Lei, nos casos de dação em pagamento de imóveis ou de outros bens de interesse da Municipalidade, para fins de extinção do crédito tributário, conforme o



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

procedimento constante no Código Tributário Municipal ou regulamentado por lei própria municipal.

Art. 10. Os Formulários do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal -RPDF e do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, necessários para a formalização do Parcelamento da Dívida Ativa seguem, respectivamente, como estabelecidos nos ANEXOS I e II, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 11. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO III e IV, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Parágrafo Único. Os Formulários que trata o caput, do presente artigo, são exemplificativos, podendo constar com formato distinto no Sistema Informatizado do Setor de Tributação da Municipalidade, mas não com disposições contrárias as constantes da presente Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 22 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE

Assinado de forma digital por MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138 JESUS:01808998138 Dados: 2025.01.23 15:16:10 -04'00'

> MOISES FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXOI

Lei Complementar n.º ___/2025

FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - RPDF

REQUERIMEN DÉB	ITO DE PARCE ITO FISCAL - F		DE N.º:		_/2025
ILUSTRÍSSIMO SEN COTRIGUAÇU-MT:	HOR SECRETÁRIO	MUNICIPAL DE	FAZENDA D	O MUNICÍ	PIO DE
	IDENTIFICAÇÃO DO O	CONTRIBUINTE/RE	QUERENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL:					
ESTADO CIVIL:	RG:	RG: CPF/CNPJ/MF:			
ENDEREÇO:				N.º:	
BAIRRO:				11	
MUNICÍPIO:				UF:	
Pelo presente REQUER com base no art. 2.º, Le concessão de Parcelam estabelece, no âmbito de para o pagamento da/s pela FAZENDA MUNICII	i Complementar Municipa ento Especial de Débito o Município de Cotrigua seguinte/s Certidão/ões o PAL:	al n.º/2025, qu os Fiscais, dispensa çu, Estado de Mato	le dispõe sobre de juros e multa Grosso, a conce	os procedime as, nas condi essão de parc	entos para ições que celamento
NUMERO DA CD	NÚMERO DA CDA/LANÇAMENTO ANO)



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

TOTAL GERAL						
Outrossim, SOLICITO que o parcelamento para o pagamento do valor total registrado acima seja						
concedido em:						
() PARCELA ÚNICA		REDUÇÃO DE 98% (MULTAS E JUROS)				
() 3 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 80% (MULTAS E JUROS)				
() 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS;	-	REDUÇÃO DE 70% (MULTAS E JUROS)				
() 9 (NOVE) PARCELAS MENSAIS;	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	REDUÇÃO DE 50% (MULTAS E JUROS)				
() 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS;	1	REDUÇÃO DE 30% (MULTAS E JUROS)				
() 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS;	and commenced towns	SEM REDUÇÃO – VALOR INTEGRAL				
O/A REQUERENTE está ciente de que o		erimento do presente REQUERIMENTO está				
		Municipal n.º/2025, que dispõe sobre os				
procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e						
multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato						
Grosso, DECLARANDO ainda, estar ciente de que o indeferimento do pedido, uma vez não						
preenchidas as condições da mencionada Lei, ocorrerá independentemente de qualquer						
comunicação, ocasionando o encaminhamento do débito para execução fiscal, ou o prosseguimento						
da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.						
TOCAL: MÉS: ANO:						
LOCAL: DIA:						
COTRIGUAÇU-MT		2025				

DIA:	MÊS:	ANO:	
			2025
	NOME/CARIMBO/ASSINATI	NOME/CARIMBO/ASSINATURA DO SERVIDOR:	
	RECEBI EM		/2025
REQUERENTE			
TE LEGAL			
	REQUERENTE ITE LEGAL	RECEBI EMREQUERENTE	RECEBI EM/



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Lei Complementar n.º ___/2025

FORMULÁRIO DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF

	E CONFISSÃO E P E DÉBITO FISCAL -		N.º:	/2025			
	PREÂMBULO						
		DA FAZENDA MUNICIPAL					
RAZÃO SOCIAL:							
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 7:						
	NTADO pelo Secretário Municipal de						
	ortador da identidade n.º			Printerior.			
endereço profissiona	al na Avenida 20 de Dezembro, n.º 72	25, Centro, Cotriguaçu-MT, ou p	ela pessoa designada p	or Portaria			
do Prefeito Municipa	II, cópia em anexo						
	IDENTIFICAÇÃO DO (CONTRIBUINTE/DEVEDO	R/A				
NOME/RAZÃO SOC							
ESTADO CIVIL:	RG:	CPF/CI	NPJ/MF				
ENDEREÇO:			N.º:				
BAIRRO:							
MUNICÍPIO:			UF:				
	ENTADO/A pessoalmente ou por se						
	ebrar o presente Termo de Confissã						
Complementar Municipal n.º/2025, que dispõe sobre os procedimentos para concessão de Parcelamento Especial							
	de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas, nas condições que estabelece, no âmbito do Município de Cotriguaçu,						
Estado de Mato Grosso, mediante as condições e cláusulas seguintes:							
	CLÁUSULA PRIMEIRA						
	enunciando expressamente a qualquável, que deve nesta data para a						
monetariamente de R\$							
), conforme Demonstrativo							
que segue em ANEXO, parte integrante do presente Termo, da/s seguinte/s Certidão/ões de Dívida Ativa – CDAs, assim discriminada:							
NÚMERO	DA CDA/LANÇAMENTO	ANO	VALOR/R\$				



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

TOTAL GERAL	

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o valor da Certidão de Dívida Ativa – CDA seja objeto de Execução Fiscal deverá ser recolhido juntamente com a 1.ª (primeira) parcela do presente Termo, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias, diligências dos Oficiais de Justiça e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA

O/A DEVEDOR/A assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa — CDAs, que representam o débito discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

PARCELA N.º DATA DO VENCIMENTO VALOR/R\$

CLÁUSULA TERCEIRA

A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo/a DEVEDOR/A, ficando, entretanto, ressalvado à FAZENDA MUNICIPAL o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA

O/A DEVEDOR/A compromete-se a pagar as parcelas relacionadas na CLAUSULA SEGUNDA, deste Termo, nas datas do respectivo vencimento, através de guia ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitida pela FAZENDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA

A FAZENDA MUNICIPAL poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do/a DEVEDOR/A oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

CLAUSULA SEXTA

Constitui justo motivo para rescisão do presente parcelamento, independente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

l – vencimento e não pagamento da parcela única quanto o pagamento for a vista;

II - vencimento e não pagamento da 1.ª (primeira) parcela quando o acordo for parcelado em 02 (duas) parcelas;

III - vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 04 (quatro) intercaladas, quando o acordo for parcelado em mais de 03 (três) parcelas;

IV - não pagamento no vencimento da última parcela do ajuste;

V - insolvência ou falência do/a DEVEDOR/A; e,

VI – descumprimento de qualquer dispositivo do presente parcelamento.

CLAUSULA SETIMA

No caso de rescisão do presente ajuste, acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas, com o retorno do débito ao status quo ante, com as devidas correção monetária, multas e juros previstas na Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu (MT), deduzidos os valores eventualmente pagos, e o remanescente deverá ser objeto do ajuizamento da cobrança judicial ou a retomada do curso da execução fiscal, se existente.

CLÁUSULA OITAVA

A FAZENDA MUNICIPAL compromete-se a requerer a suspensão do curso da execução judicial, caso seu objeto é comum ao presente Termo, após efetivado e reconhecido o pagamento à vista ou da 1.ª (primeira) parcela, assim como enquanto estiverem sendo cumpridas todas as obrigações nele assumidas, bem como a requerer a extinção do feito judicial ante o cumprimento de todas as obrigações.



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

SULA NONA		
de Mato Grosso, c	no que diz respeito ao presente Instrumento om renúncia expressa de qualquer, outro, por	
ULA DÉCIMA		
/lunicipal n.º 002/2 unicipal n.º/2 , dispensa de juro: so.	- TCPDF, mesmo não estando escritas neste 001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do 025, que dispõe sobre os procedimentos para e multas, nas condições que estabelece, no IRA	
ntre elas celebrad ual teor e forma, p	de Débito Fiscal – TCPDF corresponde à o, sendo que, por estarem de pleno acordo, ara todos os fins de direito, juntamente com 2 ratual com eficácia título executivo extrajudicial	
MÊS:	ANO:	
	2025	
CPF/CNPJ/MF n.º CONTRIBUINTE/DEVEDOR/A		
Representante Legal		
CPF/N	IF n.°	
	L remanescentes de Mato Grosso, con ULA DÉCIMA Décimal de Débito Fiscal d'unicipal n.º 002/20 unicipal n.º /2 /2 /2 /2 /2 /2 /2 /2 /2 /2 /2 /2 /2	



PODER EXECUTIVO **ESTADO DE MATO GROSSO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Lei Complementar n.º /2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios. Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo desta Lei, mais especificamente na coluna "Compensação". Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

Cotriguaçu-MT, 22 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA

DE

Assinado de forma digital por MOISES FERREIRA DE

JESUS:01808998138

JESUS:01808998138 Dados: 2025.01.23 15:16:45 -04'00'

MOISES FERREIRA DE JESUS Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º ___/2025

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR n° 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei. Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a "renúncia" (colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Cotriguaçu estado de Mato Grosso.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2025

SETORES/PROGRAMAS//BENEFICIÁRIO	Modalidade	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
O Município de Cotriguaçu Considera isenção de Tributos relativamente ao imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, nos Termos da Lei Nº 991/2017, Lei Nº1.025/2018 Sendo isenção para único imóvel pertencente a aposentados, os pensionistas inválidos, cujos rendimento mensal não ultrapasse 2,5 salários Mínimos mensais, comprovados (ART. 86, inciso & 3°) Lei Complementar nº 007 de 007, de 02/01/2000 essa	Anistia -cfme Lei B° 119/2024	12.887,24	13.596,04	0,00	Renúncia já considerada na Estimativa da Receita, nos Termos do art. 14, inciso I, da LC n° 101 de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais -
renúncia considera na Estimativa de Receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026. REFIS/2022 Multa e Juros de Mora da Dívida	Anistia -cfme				Isenção de 03 (três) anos de tributos IPTU
Ativa do Tributos e Taxas	Lei B° 119/2024 22.06.2024	305.971,,55	321.272,97	0,00	
TOTAL FONTE: Depto Tributação		318.858,79	334.869,01		637.727,80

FONTE: Depto Tributação



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025, Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2025.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Câmara Municipal de Vereadores de Cotriguaçu-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

Cotriguaçu-MT, 22 de janeiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE MOISES FERREIRA DE MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138 Dados: 2025.01.23 15:17:10 -04'00'

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU ESTADO DE MATO GROSSO PALÁCIO WILSON FELICETTI

EMENDA VERBAL FEITA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2025

O artigo 3º necessita de alteração, devendo ser renumerado passando o texto do parágrafo único para §1º e inclusão do §2º, ficando assim a redação final de ambos os parágrafos do artigo 3º:

§1º - No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas administrativas, diligências dos oficiais de justiça e outros arcados pela administração para a cobrança de seus créditos se houver;

§2º - Vedado o acréscimo de honorários sucumbenciais ou administrativos nas negociações judiciais e extrajudiciais.

VALDERLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Camara Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso Aprovado por Unanimidade

29/01/01

Presidente

nara Municipal de Cotriguaçu - MT